



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camarapresidente.sp.gov.br

<https://www.camarapresidente.sp.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 40/2026.

Fundamento: Art. 75, II c.c art. 95 § 2º da Lei 14.133/2021 (Despesa de menor valor e de pronto pagamento)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de publicação extrato de editais, avisos e demais matérias previstas em atos normativos da Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP, em jornal diário de grande circulação no Estado de São Paulo, com publicação de até 360 cm/col, nos moldes, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 a 107 e seguintes da Lei 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6º, XXIII, “C”, da Lei 14133/2021).

2.1. O serviço de publicação de avisos dos editais de licitação em jornal de grande circulação é imprescindível para o prosseguimento dos trabalhos do Setor de Compras, Licitações e contratos, por força de imperativos legais, § 1º, Art. 54 da Lei 14.133/21. Referida empresa deverá comprovar tiragem mínima diária de 20.000 exemplares impressos com quantidade de sua veiculação no Estado de São Paulo, por meio de certidão de tiragem e dados sobre a distribuição geográfica digital a permitir. Para a veiculação digital relatórios de audiência .

3. DA ESPECIFICAÇÃO E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.

3.1. Os serviços a serem adquiridos deverão guardar perfeita compatibilidade com as especificações, quantidades, e condições exigidas no objeto.

3.2. A proposta de preço deve conter:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camaraprudente.sp.gov.br

<https://www.camaraprudente.sp.gov.br>

O valor unitário de centímetro por coluna (cmxcol), nos moldes de 2 colunas , de 9,6 cm largura X 03 cm de altura, e o valor total de cada publicação considerando o material e a mão de obra e as metragens supramencionadas .

4. DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO.

4.1. O valor estimado previsto para aquisição do serviço é de R\$ 7.200,00 (sete mil e treze mil e cinquenta reais) menor valor de 3 orçamentos colhidos na forma do art. 23, da Lei 14.133/2021, considerando o seguinte: A quantia de **R\$ 20,00 (vinte reais) por centímetro x coluna , equivalente a R\$ 120,00 reais** por publicação considerada a confecção da publicação nos moldes 02 col x 0,3 = (9,6 cm largura x 0,3 cm altura). Portanto, para fins de valor do contrato caso seja publicada a centimetragem estimada de 360 cmxcol, o valor de **R\$ 7.200,00**, equivalente a uma estimativa de até 5 publicações mensais, durante o prazo de vigência de 12 meses do contrato e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no Código Contábil 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, exercício financeiro de 2026/2027.

4.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma: caberá ao contratado apresentar, após a entrega do produto/serviços, a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, correspondente ao valor dos bens entregues, devendo constar, no campo “Informações Complementares” da Nota Fiscal, a Chave Pix e as informações referentes ao banco, à agência e à conta bancária. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.

4.3. A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal , para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.4. A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

4.5. A devolução da NF/Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camarapresidente.sp.gov.br

<https://www.camarapresidente.sp.gov.br>

6. FISCAL DA AQUISIÇÃO

6.1. A fiscalização da aquisição ficará sob responsabilidade do servidor(es) efetivo(s) Mauro Alves dos Santos (Portaria 33/2024). e /ou outro órgão/Agente Responsável por Almoxarifado/ recebimento de produto e/ou serviço.

6.2. A conferência da entrega dos produtos será efetuada pelo fiscal, que verificará a conformidade do material entregue face ao solicitado, podendo recusá-los caso comprove estar em desacordo com o objeto.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O (S) licitante ou o (s) contratado (s) serão responsabilizados em caso de eventuais infrações na forma do art. 155 a 163 da lei 14.1333/2021.

Art. 155 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camarapresidente.sp.gov.br

<https://www.camarapresidente.sp.gov.br>

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#)

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camarapresidente.sp.gov.br

<https://www.camarapresidente.sp.gov.br>

da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camarapresidente.sp.gov.br

<https://www.camarapresidente.sp.gov.br>

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Presidente Prudente – SP, em 08 de Outubro de 2026.

João Gualberto de Paula
Data: 09/10/2026 09:24:23

JOÃO GUALBERTO DE PAULA

Diretor Geral

SONIA APARECIDA CORREIA SILVA

Agente de Contratação

Sônia Ap. Correia Silva
Data: 08/10/2026 15:14:01

JOSÉ UBIRAJARA DE OLIVEIRA FONTES

José Ubirajara de O. Fontes
Data: 09/10/2026 09:11:13

Equipe de Apoio

Maurício Matsumoto
MAURICIO MATSUMOTO

Equipe de apoio

Emerson Imamura
Data: 08/10/2026 15:50:21

EMERSON IMAMURA

Equipe de apoio